



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000**  
**CNPJ nº 09.150.087/0001-58**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026**

**CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS NOS TERMOS DO ART. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.**

O Secretário de Administração do Municipal de Santana de Mangueira – PB, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que a administração pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Esclarecimentos: através do e-mail: [santanademangueira.licitacoes@gmail.com](mailto:santanademangueira.licitacoes@gmail.com), no horário das 08:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. Os interessados poderão obter o respectivo Edital/Termo de referência e anexos com as especificações do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000, Santana de Mangueira/PB, ou através do E-mail: [santanademangueira.licitacoes@gmail.com](mailto:santanademangueira.licitacoes@gmail.com) ou no portal institucional do município [www.santanademangueira.pb.gov.br](http://www.santanademangueira.pb.gov.br). A referida comissão estará recebendo as propostas até 05 de maio de 2026, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [santanademangueira.licitacoes@gmail.com](mailto:santanademangueira.licitacoes@gmail.com) ou presencialmente na sede do Setor de Contratos. Recursos previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Santana de Mangueira - PB, 29 de abril de 2026.

**LUCICLEITSON MANGUEIRA DE MAGALHÃES**  
**Secretário de Administração e Planejamento**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000  
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**(FUNDAMENTO: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 021/2026**  
**DISPENSA DE VALOR Nº 021/2026**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

O Secretário de Administração do Município de Santana de Mangueira – PB, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover contratação de serviços e/ou fornecimento transparentes em face das dispensas DIRETAS através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de fornecedores (Pessoas Jurídicas) para apresentarem propostas adicionais para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB, conforme descrição dos objetos definidos no termo de referência anexo 1 deste edital

**FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:**

Os interessados poderão apresentar propostas através do e-mail: [santanademangueira.licitacoes@gmail.com](mailto:santanademangueira.licitacoes@gmail.com) ou entregues na sede da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB. Serão acolhidas propostas apresentadas até 05 de maio de 2026 data limite de recebimento das propostas e documentos, sendo que os julgamentos das propostas ocorrerão até de 24 (vinte e quatro) horas após o prazo final de recebimento das propostas.

**INFORMAÇÕES:** Podem ser obtidas através do e-mail: [santanademangueira.licitacoes@gmail.com](mailto:santanademangueira.licitacoes@gmail.com) ou na sede do Setor de Licitações e Contratos sediada na Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro, Santana de Mangueira/PB, CEP: 58.985-000, no horário das 08:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

**DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA:**

**I - QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de Diretoria em exercício.
- e) Documento de Identidade e CPF do proprietário e/ou sócios conforme o caso.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000**  
**CNPJ nº 09.150.087/0001-58**

**II - QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- d) Certidões de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- e) Alvará de localização e Funcionamento da sede da licitante;
- f) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**III - QUANTO A REGULARIDADE ECONOMICO FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**IV - DA PROPOSTA DE PREÇO:**

- a) A empresa interessada em apresentar proposta de preço adicional, deverá fazer em conformidade com o presente edital de dispensa e modelo de proposta em anexo.
- b) Integram parte deste edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:  
ANEXO I: Termo de Referência;  
ANEXO II: Modelo de Propostas  
ANEXO III: Modelo de Declarações.

Santana de Mangueira - PB, 29 de abril de 2026.

---

**LUCICLEITSON MANGUEIRA DE MAGALHÃES**  
**Secretário de Administração e Planejamento**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000**  
**CNPJ nº 09.150.087/0001-58**

**ANEXO – I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.**

**2.0. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO:**

A presente justificativa tem por finalidade embasar, sob o ponto de vista técnico, a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e limpeza de aparelhos de ar-condicionado, visando atender às demandas do Município de Santana de Mangueira – PB.

Inicialmente, destaca-se que os sistemas de climatização são essenciais para garantir condições adequadas de conforto térmico, salubridade e bem-estar nos ambientes de trabalho das repartições públicas municipais, especialmente em regiões de clima quente, como é o caso do semiárido paraibano. Tais condições impactam diretamente na produtividade dos servidores, na qualidade do atendimento ao público e na preservação de equipamentos e documentos.

A instalação correta dos aparelhos de ar-condicionado é etapa fundamental para o seu funcionamento eficiente e seguro. A execução inadequada pode resultar em falhas operacionais, aumento no consumo de energia elétrica, redução da vida útil dos equipamentos e riscos à segurança, como vazamentos de gás refrigerante ou problemas elétricos. Dessa forma, a contratação de empresa especializada assegura que os serviços sejam realizados conforme normas técnicas vigentes, incluindo padrões estabelecidos pela ABNT e boas práticas da engenharia.

No que se refere à manutenção preventiva e à limpeza periódica, estas são indispensáveis para garantir a qualidade do ar interior e a eficiência dos sistemas. A ausência de higienização adequada favorece o acúmulo de poeira, fungos, bactérias e outros microrganismos nos filtros e dutos, podendo ocasionar problemas respiratórios aos usuários, além de comprometer o desempenho dos equipamentos. A manutenção regular também contribui para a redução de custos com energia elétrica e evita a necessidade de reparos corretivos mais onerosos.

Ademais, ressalta-se que a execução desses serviços requer mão de obra qualificada, uso de ferramentas específicas e conhecimento técnico especializado, não sendo recomendável sua realização por servidores não habilitados, tanto por questões de segurança quanto de responsabilidade técnica.

Outro ponto relevante diz respeito à economicidade e eficiência administrativa. A contratação de empresa especializada permite a padronização dos serviços, melhor controle da execução contratual e previsibilidade de custos, além de possibilitar a adoção de rotinas de manutenção preventiva que evitam despesas emergenciais e prolongam a vida útil dos equipamentos já adquiridos pelo município.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de instalação e limpeza de aparelhos de ar-condicionado, como medida essencial para assegurar o adequado funcionamento das unidades administrativas, a saúde dos usuários dos ambientes climatizados, a conservação do patrimônio público e a eficiência na gestão dos recursos municipais.

Os sistemas de climatização artificial são elementos essenciais para a garantia de condições adequadas de conforto térmico, especialmente em regiões de clima quente e seco, como o semiárido paraibano. A ausência de climatização adequada compromete diretamente o desempenho funcional dos servidores, a qualidade do atendimento ao público e a preservação de bens materiais e documentais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000**  
**CNPJ nº 09.150.087/0001-58**

Entretanto, a mera instalação dos equipamentos não assegura sua eficiência operacional, sendo indispensável a execução correta do serviço por profissionais tecnicamente habilitados, bem como a realização periódica de limpeza e manutenção preventiva.

Por fim, a presente contratação encontra respaldo nos princípios da administração pública, notadamente os da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, sendo medida técnica e administrativamente justificada.

### **3.0. PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS:**

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da execução foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

### **4.0. DO SERVIÇO E/OU PRODUTOS:**

4.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função da execução e utilização prováveis são:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 7 MIL A 12 MIL BTUS, INCLUINDO TUBULAÇÃO DE COBRE COMPLETA DE NO MÍNIMO 2 METROS.	Serviço	50	R\$ 550,00	<b>R\$ 27.500,00</b>
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 18 MIL A 24 MIL BTUS, INCLUINDO TUBULAÇÃO DE COBRE COMPLETA DE NO MÍNIMO 2 METROS.	Serviço	10	R\$ 650,00	<b>R\$ 6.500,00</b>
3	SERVIÇO DE LIMPEZA COMPLETA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 7 A 24 MIL BTUS.	Serviço	200	R\$ 150,00	<b>R\$ 30.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO-----</b>					<b>R\$ 64.000,00</b>

### **5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:**

5.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

5.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000**  
**CNPJ nº 09.150.087/0001-58**

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do contrato.

#### **7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

7.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

7.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

7.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

7.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

7.8. Efetuar a entrega, fornecimento e instalação dentro do prazo e condições pactuados.

7.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

#### **8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

8.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de fornecimento:

8.1.1. Início da prestação dos serviços: Imediato

8.2. A vigência da presente contratação será de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

#### **9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

9.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000**  
**CNPJ nº 09.150.087/0001-58**

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **10.0. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira – PB do exercício financeiro de 2026 na classificação seguinte: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS: 02.000 SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO** - 04 122 2004 2070 Manutenção da Secretaria Chefe de Gabinete, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL** - 04 122 2004 2074 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** - 04 122 2004 2075 Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.003 SECRETARIA DE FINANÇAS** - 04 123 2004 2077 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** - 04 122 2004 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.005 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** - 04 122 2004 2083 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.006 SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO** - 04 122 2004 2086 Manutenção da Secretaria de Transporte e Trânsito, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.007 SECRETARIA DE SAÚDE** - 10 301 1006 2087 Manutenção da Secretaria de Saúde, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.008 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** - 12 365 5000 2096 Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.009 SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE** - 04 122 2004 2108 Manutenção da Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.011 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA** - 04 122 2002 2114 Manter as atividades da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO** - 13 695 2004 2146 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.2. Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pela Prefeita e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

10.3. Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000**  
**CNPJ nº 09.150.087/0001-58**

qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### **12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:**

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I – dar causa à inexecução parcial do contrato; II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III – dar causa à inexecução total do contrato; IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**Parágrafo Primeiro** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 12 (doze) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000**  
**CNPJ nº 09.150.087/0001-58**

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** – No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

c) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente.

Santana de Mangueira - PB, 29 de abril de 2026.

---

**LUCICLEITSON MANGUEIRA DE MAGALHÃES**  
**Secretário de Administração e Planejamento**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000**  
**CNPJ nº 09.150.087/0001-58**

**ANEXO - II – MODELO DE PROPOSTA**

**DISPENSA Nº 021/2026**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_,

CEP: \_\_\_\_\_.

E-MAIL: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG Nº \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_,

CEP: \_\_\_\_\_.

Contato: \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Nos termos do procedimento em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 7 MIL A 12 MIL BTUS, INCLUINDO TUBULAÇÃO DE COBRE COMPLETA DE NO MÍNIMO 2 METROS.	Serviço	50		
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 18 MIL A 24 MIL BTUS, INCLUINDO TUBULAÇÃO DE COBRE COMPLETA DE NO MÍNIMO 2 METROS.	Serviço	10		
3	SERVIÇO DE LIMPEZA COMPLETA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 7 A 24 MIL BTUS.	Serviço	200		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO-----</b>					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$ \_\_\_\_\_

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000**  
**CNPJ nº 09.150.087/0001-58**

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

---

NOME/CPF/ASSINATURA  
Representante legal do proponente.

**OBSERVAÇÃO:** a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000  
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO – III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, firma as seguintes DECLARAÇÕES:

- a) **DECLARA** expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.
- b) **DECLARA**, ainda, para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- d) **DECLARO**, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

( ) Microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

( ) Empresa de pequeno porte – receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

**Observações:** Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000**  
**CNPJ nº 09.150.087/0001-58**

e) **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital da Dispensa nº 021/2026 e seus Anexos e todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste processo, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere ao Edital da Dispensa de Licitação nº 021/2026. E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

f) **DECLARA** para fins de atendimento ao que consta no Edital do Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2026, da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira-PB, que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Dispensa de Licitação nº 021/2026 e que se responsabiliza por todas as transações e decisões efetuadas assumindo-as como firmes e verdadeiras, sob as penas da Lei.

g) **DECLARA** que possui em seu quadro a reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

h) **DECLARA** para fins do disposto no Inciso VI Art. 68 da Lei 14.133/2021 e no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

**Observação:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

i) **DECLARA** que cumpre as exigências e possui reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Art. 63, Inc. IV da Lei 14.133/2021, previstas em lei e em outras normas específicas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL E CPF)